

REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO REFERENCIADO EM BENS OU CONJUNTO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS

DO CONSÓRCIO, DOS PARTICIPANTES E DO OBJETO

Cláusula 1ª - Consórcio é uma reunião de pessoas naturais e/ou jurídicas, em grupo fechado, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida pela **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes de forma isonômica, a aquisição de bens ou conjunto de bens móveis, imóveis, serviços ou conjunto de serviços por meio de autofinanciamento.

1.1 - O CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo como titular de cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para o atingimento integral de seus objetivos coletivos.

1.2 - A ADMINISTRADORA de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gestora de negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos, nos termos do contrato/regulamento.

1.3 - Um grupo é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da ADMINISTRADORA.

1.4 - Os recursos dos grupos geridos pela **ADMINISTRADORA** serão contabilizados separadamente.

1.5 - Os interesses do grupo prevalecem sobre os interesses individuais dos consorciados.

1.6 - Podem ser objeto de grupo de consórcio:

I - bens ou conjunto de bens móveis;

II - bens imóveis;

III - serviços ou conjunto de serviços.

Parágrafo único: O grupo somente pode ser formado tendo por objeto bens ou serviços de uma das categorias listadas nessa Cláusula, observado para os bens móveis a segregação prevista na Cláusula 46 e seus sub-itens.

1.7 - **Grupo Nacional** é aquele constituído por consorciados domiciliados em municípios diferentes. A participação do **CONSORCIADO** na Assembleia do Grupo Nacional será assegurada por intermédio dos meios descritos no contrato. A Assembleia será realizada na localidade definida na Assembleia de Constituição do Grupo. E, **Grupo Local**, é aquele constituído por consorciados domiciliados ou não em um mesmo município, sendo que a Assembleia é realizada na localidade onde o grupo tiver sido constituído e especificado no contrato.

1.8 - O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas na Cláusula 1ª e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a administradora, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições estabelecidos.

1.9 - O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração de **CONSORCIADO** contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

1.10 - As regras gerais de organização, funcionamento e administração valem uniformemente e obrigam todas as partes: **CONSORCIADO, ADMINISTRADORA e GRUPO.**

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

Cláusula 2 - O grupo de consórcio é uma sociedade de fato, constituída na data da realização da 1ª **Assembleia Geral Ordinária** por consorciados reunidos pela administradora e por ela representados, em caráter irrevogável e irretratável, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do artigo 12, inciso VII, do Código de Processo Civil Brasileiro.

2.1 - Constituído o Grupo, o **CONSORCIADO** assume os direitos e as obrigações aqui estabelecidos, que se encontra protocolizado, registrado e microfilmado sob o número **555.495** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de Barueri/SP.

Cláusula 3 - O número máximo de participantes de cada grupo, na data de sua constituição, será aquele indicado no contrato de adesão e na ata da primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO), só podendo ser o grupo convocado para a sua constituição após a comprovação de adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo de consórcio.

3.1 - A viabilidade econômico-financeira do grupo de consórcio, significa:

I - Existência de recursos suficientes, na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo;

II - Verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora, a qual exigirá **do consorciado, por ocasião da adesão ao grupo, declaração de situação econômico-financeira compatível com a participação no grupo, sem prejuízo da apresentação de documentos previstos neste contrato/ regulamento relativos às garantias, quando da contemplação.**

3.2 - É admitida a formação de grupos em que os créditos sejam de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

3.3 - Para os casos de grupos resultantes da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida na Cláusula 3.2, desde que o procedimento atenda ao estabelecido na Cláusula 62, inciso II.

3.4 - O número de cotas do grupo, fixado na data de sua constituição, não pode ser alterado ao longo de sua duração.

3.5 - O percentual de cotas de um mesmo consorciado em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo fica limitado a 10% (dez por cento). Esse percentual aplica-se cumulativamente às pessoas relacionadas nos parágrafos 1º a 3º do art. 15 da Lei nº 11.795 de 08/10/2008.

Cláusula 4 - A **ADMINISTRADORA**, somente poderá participar de grupo sob a sua administração desde que não concorra à contemplação de sorteio ou lance e o crédito indicado em sua cota ser-lhe-á atribuído após a contemplação de todos os demais consorciados.

4.1 - O disposto no *caput* desta Cláusula aplica-se, também:

I - aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora;

III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora.

4.2 - Os diretores, gerentes, prepostos e sócios com função de gestão na administradora de consórcio são depositários, para todos os efeitos, das quantias que a administradora receber dos consorciados na sua gestão, até o cumprimento da obrigação assumida no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, respondendo pessoal e solidariamente, independentemente da verificação de culpa, pelas obrigações perante os consorciados.

4.3 - A administradora de consórcio tem direito à taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o encerramento deste, conforme o art. 32, da Lei nº 11.795 de 08/10/08, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, observados ainda os artigos 28 e 35 da mencionada lei.

Cláusula 5 - No ato da assinatura do presente contrato poderão ser cobrados:

a) A primeira prestação, cuja importância, acrescida dos rendimentos, será considerada efetivamente paga na 1ª Assembleia Geral Ordinária, **observado o disposto na Cláusula 18 referente a diferença de prestação.**

b) Percentual do preço do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços especificado, preço esse vigente no momento da adesão, referente a antecipação de taxa de administração. Esse percentual será compensado na taxa de administração, quando o grupo for constituído.

Cláusula 6 - O grupo será constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura deste contrato. Caso isso não ocorra, as importâncias previstas na Cláusula 5, serão restituídas a partir do

primeiro dia útil subsequente a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Cláusula 7 - Poderá ocorrer a constituição de grupo que reúna cotas para aquisição de bem de fabricação nacional e estrangeira.

Cláusula 8 - **Se este contrato for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias contado de sua assinatura e as importâncias que tiver pago lhe serão restituídas de imediato.**

Cláusula 9 - Na 1ª Assembleia Geral Ordinária, o **CONSORCIADO** poderá decidir por sua permanência no grupo se a **ADMINISTRADORA** não comprovar adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo de consórcio ou não colocar à disposição a listagem dos participantes, bem como calendário de realização das Assembleias Gerais Ordinárias e de datas de vencimentos das respectivas prestações. Não constarão da listagem os participantes que não autorizarem a inclusão de seus nomes. **O CONSORCIADO** poderá desistir de participar do grupo desde que manifeste essa pretensão antes do início dos procedimentos de contemplação, e os valores que tiver pago lhe serão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Cláusula 10 - **O CONSORCIADO** contemplado terá o direito de dispor, para aquisição do bem, do valor do crédito distribuído na Assembleia da respectiva contemplação, acrescido dos rendimentos líquidos financeiros, proporcionais ao período em que o valor do crédito tenha sido aplicado.

OPÇÃO POR BEM DE MENOR OU MAIOR VALOR

Cláusula 11 - O **CONSORCIADO** não contemplado poderá, em única oportunidade ou a critério da **ADMINISTRADORA**, mudar o bem de sua participação por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I - O novo bem deve estar disponível no mercado;

II - O novo bem deverá fazer parte dos bens referenciados quando da constituição do grupo;

III - **Se de menor valor, o preço do objeto escolhido tem que ser pelo menos igual à importância já paga pelo CONSORCIADO ao fundo comum.**

11.1 - As prestações serão calculadas com base no preço do novo bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços na data da solicitação e posteriores alterações, observando-se que:

a) Se para menor valor, as prestações pagas serão atualizadas na data da solicitação de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser subtraído das prestações vincendas, a contar da última e/ou vencidas até a data da solicitação;

a.1) Se restar saldo devedor, o percentual de amortização mensal não será alterado;

a.2) **Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas Cláusulas 18 e 19, até a aquisição do bem;**

b) Se para maior valor, as prestações pagas serão atualizadas na data da solicitação de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser pago no ato da solicitação, podendo, ainda, ser redistribuído nas parcelas vincendas.

DA REPRESENTAÇÃO PELA ADMINISTRADORA

Cláusula 12 - **O grupo é representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do contrato de consórcio. Para tanto, o CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA poderes para a prática dos atos necessários à execução deste, podendo inclusive, nomear procuradores para essa finalidade, conforme contrato de adesão.**

Cláusula 13 - O **CONSORCIADO** outorga à **ADMINISTRADORA**, poderes para representá-lo nas **Assembleias Gerais Ordinárias**, quando a elas ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, conforme contrato de adesão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 14 - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação mensal em dinheiro ou cheque, cujo valor será a soma das importâncias referente ao fundo comum, fundo de reserva e à taxa de administração, além dos demais encargos adiante indicados.

14.1 - O pagamento efetuado através de cheque será considerado quitado somente após a compensação do mesmo com suficiente provisão de fundos.

Cláusula 15 - O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, corresponderá a percentual indicado neste contrato, calculado sobre o preço do bem vigente na data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

15.1 - Para efeito de cálculo do valor da prestação mensal e do crédito de bem móvel, considera-se preço do bem os constantes em uma das tabelas: tabela das revendas autorizadas, tabela de preços sugerida pelo fabricante, preço de mercado e lista de preços de jornais, calculado sobre o percentual do preço do bem. Para bem imóvel, a forma de correção do contrato, será utilizado o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, anual, tendo como base a data de inauguração do grupo, ou outro índice que vier a substituí-lo. E, sendo o contrato referenciado em serviços, para a correção do crédito será utilizado o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, anual, tendo como base a data de inauguração do grupo ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.1.1 - Para grupos de serviços, com plano de pagamento em 25 meses, o reajuste ocorrerá somente na 13ª assembleia, não havendo alteração de preço na última assembleia de contemplação, ou seja, na 25ª assembleia.

15.2 - Tendo o **CONSORCIADO** feito a opção de contribuição reduzida ao fundo comum do plano até a contemplação da cota, quando for efetivada a contemplação, deverá definir a forma de continuidade dos pagamentos, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado o plano, integralizando 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço referenciado no Contrato, acrescido das taxas.

15.2.1 - Ao **CONSORCIADO** contemplado, será disponibilizado o crédito equivalente a 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço contratado, vigente na data da assembleia de contemplação, porém, este poderá optar, antes da utilização do seu crédito, não ultrapassando o prazo de 03 (três) dias após a ciência da contemplação, de maneira formal junto a **ADMINISTRADORA**, através do documento de autorização, pelo recebimento proporcional ao percentual que estava contribuindo, conforme opção no momento da adesão ao grupo, opção esta que permitirá manter o recolhimento reduzido ao fundo comum, acrescido dos encargos contratuais;

15.2.2 - A falta de opção no prazo acima estipulado, caracterizará o desinteresse do **CONSORCIADO** pelo recebimento do crédito parcial, mantendo-se na regra geral estabelecida no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração, ou seja, 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço, vigente na data da assembleia que o contemplou, ocorrendo assim o recálculo das parcelas vincendas;

15.2.3 - Na contemplação por lance, o percentual recebido a este título amortizará o saldo devedor da cota, seguindo a seguinte ordem:

- a) Pagamento das duas próximas parcelas vincendas após a contemplação;
- b) Pagamento referente ao percentual reduzido da contribuição do fundo comum, conforme a opção manifestada quando da adesão ao grupo, em caso da utilização de 100% (cem por cento) do crédito.

Cláusula 16 - O valor pago pelo **CONSORCIADO**, a ser creditado ao fundo de reserva, corresponde ao

percentual indicado para o fundo de reserva sobre o valor do bem objeto do contrato.

Cláusula 17 - A remuneração da **ADMINISTRADORA** corresponde á aplicação do percentual indicado para a taxa de administração sobre o valor do bem ou serviço referenciado no contrato.

17.1 - As despesas com auditoria independente das demonstrações financeiras dos grupos de consórcio são de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO

Cláusula 18 - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, resultante em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

18.1 - A diferença de prestação pode ser gerada da variação do preço do bem, entre a data da assembleia correspondente ao vencimento da parcela até a data da assembleia correspondente ao efetivo pagamento.

Cláusula 19 - A diferença de prestação pode, também ser decorrente da variação do saldo do fundo do grupo, que passará de uma para outra assembleia em relação á variação decorrida no preço do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato, verificada nesse período.

I - Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistentes ou insuficientes, do rateio entre os participantes do grupo.

II - Se o preço for reduzido, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

III - Nos casos indicados nos incisos I e II, o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo **CONSORCIADO**. Assim, o ofertante de lance vencedor terá participação maior porque pagou mais do que o percentual exigido por mês. **O CONSORCIADO** inadimplente de prestação relativa àquela Assembleia Geral Ordinária não participará do rateio.

IV - Incidirá taxa de administração sobre os recursos do fundo de reserva, utilizados para suprir a deficiência e ainda sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

V - Se ocorrer a situação prevista no inciso II, o excesso da taxa de administração paga será compensado.

VI - A importância paga na forma prevista nesta Cláusula será destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização de prestação mensal.

VII - A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não será objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto nesta Cláusula.

Cláusula 20 - A diferença de prestação, de que tratam as Cláusulas 18 e 19 convertida em percentual do preço do bem, será cobrada ou compensada até a segunda prestação imediatamente seguinte á data de sua verificação.

DOS PAGAMENTOS DE PRESTAÇÃO COM ATRASO – JUROS E MUTAS

Cláusula 21 - A prestação paga após a data de vencimento terá o seu valor atualizado de acordo com o preço do bem indicado no contrato, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

21.1 - Não serão devolvidos os valores acima, relativos a juros e encargos moratórios, quando da ocorrência da desistência ou exclusão do **CONSORCIADO** do respectivo grupo.

DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO

Cláusula 22 - O **CONSORCIADO** estará obrigado ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) Prêmio de seguro de vida em grupo e/ou seguro de quebra de garantia;
- b) Diferença de prestações de que tratam as Cláusulas 18 e 19;
- c) Despesas realizadas com a elaboração de contratos, escrituras, laudos de vistoria, avaliação, taxas, emolumentos e registros das garantias prestadas;
- d) Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação mensal quando paga fora da data do respectivo vencimento;
- e) Despesas com honorários advocatícios e ressarcimento de custos de cobrança terceirizada;
- f) Taxa de adesão de 6% (seis por cento), ficando a critério da **ADMINISTRADORA** se cobrada integralmente na adesão ou parceladamente;
- g) Despesas decorrentes da compra e/ou entrega do bem, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela prevista para a Constituição do grupo;
- h) Entrega, a pedido do **CONSORCIADO**, de segundas vias de documentos;
- i) Tarifa bancária, quando o pagamento for efetuado por meio de instituição financeira;
- j) Taxa de permanência mensal, equivalente ao percentual da taxa de administração, referenciada no Contrato de Adesão, aplicada sobre os créditos não procurados por consorciados ou excluídos, extinguindo-se a totalidade do crédito quando aquele montante for inferior à R\$ 20,00 (vinte reais), disponível na forma da Cláusula 56, deste instrumento, conforme determina o inciso VII, alínea "f", do artigo 5, combinado com o artigo 26, da Circular 3432/09 do Banco Central do Brasil;
- k) Taxa de transferência do contrato de adesão em percentual de até 1,5% (hum e meio por cento) aplicado sobre o valor atualizado do bem objeto do contrato. Caso o **CONSORCIADO** seja contemplado e estiver na posse do bem, deverá pagar também as taxas de despesas com cadastro, registros e despachante;
- l) Taxa para substituição de bem em percentual de até 1% (hum por cento) aplicado sobre o valor atualizado do bem objeto do contrato;
- m) Despesas referentes ao registro e baixa de garantias prestadas e da cessão do contrato, de inclusão e exclusão de ônus de alienação fiduciária no órgão de trânsito, através de sistema eletrônico pelo SNG - Sistema Nacional de Gravames;
- n) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;
- o) Frete, se for o caso;
- p) Taxa de vistoria na opção de compra de veículo usado;
- q) Multa penal rescisória em virtude do rompimento total do contrato, conforme Cláusula 56.3;
- r) Fica Proibida a cobrança de quaisquer outras taxas não previstas nesta cláusula.

DO FUNDO COMUM, DO FUNDO DE RESERVA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 23 - O fundo comum será constituído pelos recursos:

- I - Provenientes das importâncias destinadas á sua formação, recolhidas através da prestação mensal pelo **CONSORCIADO**;
- II - Oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III - Oriundos do pagamento, efetuado por **CONSORCIADO** admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas aos fundos comum e de reserva anteriormente pagas;
- IV - Provenientes de 50% (cinquenta por cento) de juros e multas arrecadados;
- V - Oriundos de redução do valor a ser restituído ao excluído.

Cláusula 24 - Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I - Aquisição de bens ou serviços dos consorciados contemplados;
- II - Devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituído ao retirado de fabricação;
- III - Pagamento em espécie, previsto contratualmente;
- IV - Restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião de sua contemplação por sorteio ou do encerramento do grupo;
- V - Restituição de valor de lance, relativo ao montante destinado ao fundo comum, ao participante cuja contemplação tenha sido cancelada;
- VI - Restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

Cláusula 25 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- I - Oriundos das importâncias destinadas à sua formação;
- II - Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

Cláusula 26 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

- I - Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II - Pagamento do prêmio do seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida pelo órgão competente;
- III - Pagamento de despesas bancárias, impostos e tributos relativos a movimentação financeira do grupo;
- IV - Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V - Contemplação por sorteio de um crédito desde que não comprometida a utilização de fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I à IV;
- VI - Restituição de valor de lance, relativos ao montante destinado ao fundo de reserva, ao **CONSORCIADO** cuja contemplação tenha sido cancelada;
- VII - Devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo;
- VIII - Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;
- IX - Cobertura de diferença de prestação.

Cláusula 27 - O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

Cláusula 28 - A remuneração da **ADMINISTRADORA** pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, será constituída pela taxa de administração estabelecida no contrato, 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados a título de juros e multa, multa penal rescisória conforme Cláusula 56.3 e taxa de permanência sobre os créditos não procurados por consorciados ativos e excluídos, conforme Cláusula 22, alínea “j”.

Cláusula 29 - A taxa de administração é fixada no instrumento de adesão, podendo ser cobradas taxas diferenciadas no mesmo grupo à critério da ADMINISTRADORA, sendo vedada sua alteração para maior, durante o prazo de vigência do grupo.

DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES

Cláusula 30 - Deverão ser entregues ao **CONSORCIADO** na primeira Assembleia Geral Ordinária, ou a ele enviado juntamente com o Contrato de Adesão, ou ainda disponibilizado através do site da **ADMINISTRADORA**:

a) Calendário com as datas de vencimentos das prestações mensais do grupo, sujeito a revisão trimestral pela **ADMINISTRADORA**;

b) Informação do local de pagamento.

30.1 - O vencimento das prestações recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária.

30.2 - **Caso recaia em dia não útil, o vencimento da prestação passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.**

30.3 - Fica o **CONSORCIADO** responsável pelos pagamentos das prestações até a data estipulada para o vencimento, ainda que, porventura deixe de receber boleto de cobrança.

Cláusula 31 - O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação mensal até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou ofertar lance na respectiva Assembleia Geral Ordinária, excetuados os casos previstos na Cláusula 55.3.

ANTECIPAÇÃO DAS PRESTAÇÕES

Cláusula 32 - O **CONSORCIADO** poderá abater o saldo devedor de suas prestações, na ordem inversa a contar da última, no todo ou em parte:

- a) Por meio de lance vencedor;

b) Em caso de utilização de diferença de crédito, resultante da compra de bem de valor inferior.

Cláusula 33 - **A antecipação de prestações, na ordem inversa a contar da última, é facultada apenas aos CONSORCIADOS contemplados que tenham ou não utilizado o crédito.**

33.1 - O **CONSORCIADO** não contemplado, em hipótese alguma, salvo exceções da Cláusula 11.1, alínea "a", poderá efetuar antecipação de prestação.

33.2 - A quitação total do saldo devedor somente pode ser obtida pelo **CONSORCIADO** contemplado cujo crédito tenha sido utilizado, observadas as disposições contratuais, encerrando sua participação no grupo, com a conseqüente liberação das garantias oferecidas se for o caso, ficando o **CONSORCIADO** responsável pela eventual diferença de prestações, causada pela variação do bem, verificada até a data da **Assembleia Geral Ordinária** subsequente.

33.3 - O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, de que tratam, respectivamente, as Cláusulas 14 à 22, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste regulamento.

Cláusula 34 - Deverá a **ADMINISTRADORA** adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias, se o **CONSORCIADO** contemplado e na posse do bem, atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

Cláusula 35 - Os recursos coletados dos grupos de consórcio serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, nos termos da regulamentação vigente.

35.1 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por consorciado contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

35.2 - Os recursos de que trata o *caput* dessa Cláusula somente podem ser aplicados em títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, classificados como fundos de curto prazo e fundos referenciados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), vedada a aplicação de recursos:

I - da própria administradora no mesmo fundo de investimento;

II - em fundos exclusivos;

III - em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados.

35.3 - Os montantes recebidos dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme previsão contratual, devem permanecer aplicados financeiramente junto aos recursos do fundo comum do grupo, revertendo para esse fundo o rendimento financeiro líquido dessas aplicações.

DA CONTEMPLAÇÃO

Cláusula 36 - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito, equivalente ao valor do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços, caracterizado no contrato vigente na data da **Assembleia Geral Ordinária** que realizar-se-á mensalmente, bem como para a restituição das parcelas pagas no caso dos consorciados excluídos, nos termos das Cláusulas 56.2 e 56.3.

36.1 - A contemplação é feita **exclusivamente** por meio de sorteios ou lances, podendo a contemplação por lance ocorrer somente após a contemplação por sorteio ou se esta não for realizada por insuficiência de recursos.

36.2 - **A contemplação será realizada mensalmente estando condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços em que o grupo esteja referenciado e para a restituição aos excluídos.**

Cláusula 37 - A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no fundo comum, facultada a utilização dos recursos do fundo de reserva, desde que não comprometa a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV da Cláusula 26.

37.1 - Após a realização do sorteio (ativo e excluído) ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar contemplações.

37.2 - A **ADMINISTRADORA** que proceder à contemplação sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos que causar ao **CONSORCIADO** contemplado.

37.3 - A restituição ao **CONSORCIADO** excluído, calculada nos termos das Cláusulas 56.2 e 56.3, será considerada crédito parcial.

Cláusula 38 - O **CONSORCIADO** ativo, em dia com suas obrigações, concorrerá à contemplação, desde que tenha pago na data do vencimento a respectiva prestação mensal.

38.1 - **Ficará impedido de concorrer ao sorteio ou ofertar lance na respectiva Assembleia Geral Ordinária, o CONSORCIADO cujo pagamento da mensalidade tenha sido efetuado em cheque e o mesmo não tenha sido compensado por qualquer que seja o motivo da devolução estabelecido pelo Banco Central do Brasil.**

38.2 - **Também ficará impedido de concorrer ao sorteio ou ofertar lance, o CONSORCIADO que renegociar as parcelas em atraso, na Assembleia Geral Ordinária do mês em que efetuou a sua renegociação, se inclusa a parcela do próprio mês.**

Cláusula 39 - A contemplação das cotas ativas será executada exclusivamente através de sorteio e de lance, observados os seguintes critérios:

a) **Para sorteio em Grupo Nacional:**

39.1 - Para apuração da cota contemplada será considerado o resultado da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data estipulada para o vencimento da mensalidade, conforme indicado no contrato;

39.2 - Não havendo extração normal na data determinada no calendário, será considerado o resultado da extração da Loteria Federal imediatamente seguinte;

39.3 - A apuração da cota contemplada se dará da seguinte forma: Toma-se os números sorteados do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmio, e escrevem-se todos seqüencialmente, da esquerda para a direita, sem espaço que os separe, formando um número de 25 algarismos. Desloca-se o primeiro número da esquerda desta seqüência, colocando-o após o último da direita, obtendo-se um novo número de 25 algarismos, que servirá como base para a formação das dezenas e centenas dos números sorteados.

39.4 - **Para Grupos de até 100 participantes:**

39.4.1 - Para os grupos de até 100 participantes concorrendo, a escolha para o sorteio será obtida pelas dezenas formadas através do agrupamento dos números 2 a 2, partindo-se da esquerda para a direita (1º com o 2º, 2º com o 3º, 3º com o 4º... 24º com o 25º). Caso o número da 1ª dezena já esteja sorteado, vago ou em atraso e/ou for maior que o número de participantes do Grupo, pegar-se-á a 2ª dezena e assim sucessivamente;

39.4.2 - O consorciado de número 100, concorrerá com a dezena 00 (zero, zero);

39.4.3 - Serão eliminadas as dezenas: a) superiores aos números máximos de inscrições permitidos no grupo; b) dos consorciados já contemplados; c) dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições;

39.4.4 - Se, mesmo assim, todas as dezenas forem eliminadas conforme o item 39.4.3, tomar-se-á por base a primeira dezena obtida, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar uma dezena que corresponda a um consorciado em condições de ser contemplado;

39.4.5 - Caso a primeira dezena seja superior ao número máximo de inscrições permitidas no Grupo, tomar-se-á por base a próxima dezena que for possível na ordem crescente, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, conforme explicado acima;

39.4.6 - A dezena superior àquela que corresponder á quantidade máxima de consorciados previstos será a 01 (zero, um). A dezena inferior a 01 (zero, um) será a que corresponder á quantidade máxima de consorciados previstos.

39.5 - Para grupos com um total superior a 100 participantes.

39.5.1 - Para os grupos com um total superior a 100 participantes concorrendo, a escolha para o sorteio será obtida pelas centenas formadas, através do agrupamento dos números 3 a 3, partindo-se da esquerda para a direita (1° com 2° e com 3°, 2° com 3° e com 4°, 4° com 5° e com 6° .. 23° com 24° e com 25°). Caso o número da 1ª centena já esteja sorteado, vago ou em atraso e/ou for maior que o número de participantes do grupo, pegaremos a 2ª centena e assim sucessivamente;

39.5.2 - O consorciado de número 1000, concorrerá com a centena 000 (zero, zero, zero);

39.5.3 - Serão eliminadas as centenas: a) superiores aos números máximos de inscrições permitidos no grupo; b) dos consorciados já contemplados; c) dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições;

39.5.4 - Se, mesmo assim, todas as centenas forem eliminadas conforme o item 39.5.3, tomar-se-á por base a primeira centena obtida, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar uma centena que corresponda a um consorciado em condições de ser contemplado;

39.5.5 - Caso a primeira centena seja superior ao número máximo de inscrições permitidas no grupo, tomar-se-á por base a próxima centena que for possível na ordem crescente, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, conforme explicado acima;

39.5.6 - A centena superior àquela que corresponder à quantidade máxima de consorciados prevista será a 001 (zero, zero, um). A centena inferior a 001 (zero, zero, um), será a que corresponder à quantidade máxima de consorciados previstos.

39.6 - Para grupos de imóveis com duração de 100 meses e 200 participantes (nº 0704).

39.6.1 - Cada cota concorrerá com cinco números (centenas), formados por uma progressão aritmética cujo primeiro termo é o próprio número da cota e a razão é igual a 200 (duzentos);

39.6.2 - A cota contemplada será aquela em que o número formado pela centena do primeiro prêmio da Loteria Federal, coincidir com o da própria cota ou seu equivalente;

39.6.3 - Se o número obtido com o resultado da extração da Loteria Federal não incidir em uma cota contemplável, será considerada a centena do segundo prêmio da Loteria Federal e caso este também não incida em uma cota contemplável, será considerada a centena do terceiro prêmio e assim sucessivamente, até a centena do quinto prêmio;

39.6.4 - Cota contemplável é aquela pertencente a consorciado remanescente no grupo e que esteja em dia com os pagamentos;

39.6.5 - Quando a pesquisa do item 39.6.3 não contemplar uma cota, será considerado contemplado o participante cujo número de cota coincidir com a centena imediatamente inferior à centena do primeiro prêmio, se esta também não for contemplada, terá validade a centena imediatamente superior à centena do primeiro prêmio. Não coincidindo ainda com uma cota contemplável, terá validade a inferior seguinte e assim, sucessivamente, alternando-se as centenas inferior e superior, consecutivamente, até coincidir com uma centena contemplável;

39.6.6 - Quando na pesquisa regressiva, referida no item anterior, chegar a centena 001 (zero, zero, um), sem conseguir contemplar, a seqüência inferior será 000 (zero, zero, zero), e este também não for contemplável, terá continuidade a pesquisa alternada. Igual conceito será utilizado para quando a pesquisa atingir o número 000 (zero, zero, zero) e ainda assim, não for selecionada uma cota contemplável, passando neste caso à seqüência superior a recomeçar da centena 001 (zero, zero, um), e se esta também não for contemplável, terá continuidade a pesquisa alternada.

39.7 - Para contemplação das cotas excluídas

A sistemática de sorteio a ser adotada para contemplar a cota excluída e que fará jus ao crédito correspondente as parcelas pagas, calculado conforme descrito nas Cláusulas 56.1, 56.2 e 56.3, será a mesma adotada para a contemplação da cota ativa do grupo ao qual pertence, observado-se os seguintes critérios:

I - A apuração deverá ocorrer obedecendo os critérios adotados para contemplação da cota ativa, portanto sem vínculo com a cota ativa sorteada;

II - Uma vez encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

III - As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo, priorizando a seqüência de cancelamento, ou seja, a que foi cancelada em primeiro lugar (seqüência 01,

seqüência 02, 03, e assim sucessivamente);

IV - Em caso de insuficiência de saldo, as cotas ficarão sujeitas a um novo sorteio;

V - Se o número sorteado pela extração da Loteria Federal já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado excluído, será apurada a cota contemplada obedecendo a sistemática utilizada para contemplação do grupo, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

VII - As contemplações das cotas excluídas obedecerão sempre a seguinte prioridade: contemplação de uma cota ativa por sorteio, uma cota excluída, uma cota ativa por lance livre, uma cota ativa por lance fixo, se houver no grupo. Havendo saldo suficiente retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas, se houver na numeração da cota sorteada seqüência superior a de número 01, tantas quantas houver e o saldo permitir. E ainda, havendo saldo no grupo, continua-se a contemplação por lances livres e/ou fixos, conforme critérios do grupo.

b) **Para o sorteio e lance em Grupo Local:** as Assembleias para sorteio e lance de grupo local ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à realização do sorteio do Grupo Nacional.

b.1) O sorteio será feito através da forma simplificada de bingo. A apuração da cota sorteada será realizada diante dos consorciados presentes na assembleia de contemplação, mediante a utilização de um globo especial para sorteio, dentro do qual se encontrarão bolas numeradas, correspondentes aos números das cotas dos participantes não contemplados, e através do qual será sorteada uma bola que indicará o consorciado contemplado. Caso a cota sorteada não possa ser contemplada por qualquer motivo previsto neste regulamento, serão sorteadas novas bolas, até que se encontre uma cota a ser contemplada.

b.2) Para os grupos locais, cuja contemplação por sorteio se dará através da utilização de um globo, conforme descrito acima, a apuração da cota contemplada referente aos excluídos dar-se-á também através da utilização de um globo, devendo constar no mesmo a quantidade de bolas correspondente a totalidade de participantes do grupo, sendo sorteada uma bola que corresponderá a cota contemplada.

b.2.1) Uma vez encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

b.2.2) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo, priorizando a seqüência de cancelamento, ou seja, a que foi cancelada em primeiro lugar (seqüência 01, seqüência 02, 03, e assim sucessivamente);

b.2.3) Em caso de insuficiência de saldo, as cotas ficarão sujeitas a um novo sorteio;

b.2.4) Se o número sorteado já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado excluído, será apurada a cota contemplada obedecendo a sistemática utilizada para contemplação do grupo, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

b.2.5) As contemplações das cotas canceladas obedecerão sempre a seguinte prioridade: contemplação de uma cota ativa por sorteio, uma cota excluída, uma cota ativa por lance livre, uma cota ativa por lance fixo, se houver no grupo. Havendo saldo suficiente retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas, se houver na numeração da cota sorteada, seqüência superior a de número 01, tantas quantas houver e o saldo permitir. E ainda, havendo saldo do grupo, continua-se a contemplação por lances livres e/ou fixos, conforme critérios do grupo.

c) **Para o lance:** será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da **Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cômputo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do CONSORCIADO, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito.**

c.1) Os lances poderão ser oferecidos através de formulário próprio ou correspondente (site, e-mail, fax ou carta) que seja entregue até às 12:00h do dia da realização da Assembleia. Os lances vencedores

deverão ser quitados **até no 3º (terceiro) dia útil imediatamente após a realização da Assembleia**, através de boleto bancário, cabendo ao **CONSORCIADO** informar-se do resultado da Assembleia, nas filiais ou matriz, caso não esteja presente na Assembleia. O não pagamento do lance, no prazo previsto, acarretará o cancelamento da contemplação.

c.2) Para grupos com lance livre e fixo, quando do oferecimento de lance, o **CONSORCIADO** fará opção pelo lance livre ou lance fixo. Em caso de omissão, considerar-se-á como lance livre. Cada cota poderá concorrer com apenas uma oferta. Caso haja duplicidade de ofertas para a mesma cota, será considerada aquela que representar o maior percentual do valor do bem. Para casos de mais de uma oferta para a mesma cota, na modalidade de lance fixo, quando do desempate, prevalecerá a primeira pedra sorteada. Em caso de duas ofertas para a mesma cota, na modalidade fixo e livre, com percentuais iguais, prevalecerá a modalidade de lance livre.

c.3) Quando do oferecimento do lance, poderá o **CONSORCIADO** optar pela modalidade de lance embutido, utilizando do seu respectivo crédito até o limite de percentual estipulado no Contrato para essa modalidade, cujo percentual será amortizado do crédito, no ato da contemplação. Devendo a manifestação do **CONSORCIADO** ser feita por escrito e dentro do prazo determinado para pagamento do lance.

c.4) Para grupos de imóveis, no oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o **CONSORCIADO** deverá observar as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

39.8 - O critério para desempate de lance (livre e fixo) será em conformidade com o estipulado na Assembleia de constituição do grupo, podendo ser utilizadas as seguintes opções:

a) O vencedor será escolhido por sorteio entre os licitantes, mediante a utilização de um globo especial para sorteio, dentro do qual se encontrarão bolas numeradas, sagrando-se vencedor o portador do número maior;

b) O vencedor será escolhido em conformidade com a cota sorteada pela Loteria Federal. Será utilizada a busca alternada para posterior e anterior; e/ou

c) Outro critério adotado pela **ADMINISTRADORA**.

39.9 - O lance vencedor será considerado pagamento antecipado de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última, ou a critério do **CONSORCIADO**, poderá ser utilizado para amortizar as duas parcelas imediatamente subseqüentes à data da contemplação e o restante, se for o caso, será utilizado para pagamento antecipado de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última, e se perdedor será restituído no ato.

Cláusula 40 - O **CONSORCIADO** contemplado por sorteio, ausente à **Assembleia Geral Ordinária**, será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** através de carta, telegrama, e-mail ou telefonema expedido até o 2º (segundo) dia útil seguinte.

Cláusula 41 - A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO** contemplado o respectivo crédito até o terceiro dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada, acrescidos da respectiva aplicação, até o último dia útil anterior ao da utilização na forma contratual, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do **CONSORCIADO** contemplado.

DAS GARANTIAS

Cláusula 42 - Para garantir o pagamento das prestações vincendas, fica definido que a garantia realizar-se-á conforme a natureza do bem, ou seja: alienação fiduciária no caso de bens móveis e hipoteca ou alienação fiduciária no caso de bens imóveis. No caso de serviços, será exigido do **CONSORCIADO** contemplado fiança de pessoa idônea ou fiança bancária e alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel ou hipoteca de bem imóvel em nome do **CONSORCIADO**, ou à critério da **ADMINISTRADORA**.

42.1 - Será exigido do **CONSORCIADO** contemplado apresentação de cadastro, o que compreenderá o preenchimento de ficha cadastral, apresentação de cópia dos documentos de identificação, tais como: RG e CPF, comprovação de residência e comprovação de renda compatível, entre outros que forem considerados indispensáveis para a **ADMINISTRADORA**, respeitada a legislação vigente. A

ADMINISTRADORA efetuará pesquisa cadastral do **CONSORCIADO** e fiadores, se for o caso, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

42.2 - A alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA**, em se tratando de veículo automotor, deverá constar obrigatoriamente no Certificado de Registro de Veículo a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, produzindo efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

42.3 - Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do bem entregue ao **CONSORCIADO**, ainda onerado pela alienação fiduciária constituída em favor da **ADMINISTRADORA**, continuará, o **CONSORCIADO**, responsável pelo saldo devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida.

42.4 - No caso de aquisição de imóvel na planta ou vinculado a empreendimento imobiliário, o **CONSORCIADO** deverá apresentar como garantia a alienação fiduciária ou hipoteca de outro imóvel em seu próprio nome, compatível com o crédito, ou outro critério previamente aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

Cláusula 43 - Constará do contrato de alienação fiduciária em garantia, a cláusula que autorize a **ADMINISTRADORA** a sacar letra de câmbio para a cobrança das contribuições e encargos vencidos e não pagos pelo **CONSORCIADO** contemplado, com outorga de poderes para por ele aceitar este título.

43.1 - O objeto dado em garantia poderá ser substituído mediante autorização da **ADMINISTRADORA**, que responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da troca, e fundamentará a negativa de autorização, se for o caso.

43.2 - Para processos de substituição de garantia a **ADMINISTRADORA**, poderá exigir do **CONSORCIADO** a atualização do cadastro apresentado quando da contemplação da cota.

43.3 - Para concretização da substituição, não poderá haver nenhum débito vencido pendente de pagamento e será exigido pagamento de taxa, conforme Cláusula 22, alínea "I".

43.4 - Quando da substituição da garantia a documentação comprobatória da nova garantia deverá estar regularizada.

Cláusula 44 - A **ADMINISTRADORA** poderá exigir garantias complementares, proporcionais às prestações vincendas, como título de crédito ou fiança de pessoa idônea, salvo se o **CONSORCIADO** apresentar fiança bancária, seguro de crédito, notas promissórias ou penhor, independentemente dessa ordem.

44.1 - Os títulos entregues em garantia serão inegociáveis, condição essa que constará expressamente no verso dos mesmos.

Cláusula 45 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo contemplado.

45.1 - Caso a **ADMINISTRADORA** não se manifeste no prazo estabelecido nessa Cláusula, ficará responsável pelo aumento no preço do bem ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do contemplado.

45.2 - A **ADMINISTRADORA** indenizará o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de aprovação de garantias insuficientes, na data de utilização do crédito ou da substituição da garantia ou de liberação de garantias enquanto o **CONSORCIADO** não tiver quitado sua participação no grupo.

DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DA AQUISIÇÃO DO BEM

Cláusula 46 - Poderá o **CONSORCIADO** contemplado, observado o disposto na Cláusula 37, desde que apresentadas garantias compatíveis com o respectivo saldo devedor:

a) Adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

a.1) Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, novos ou usados, se o contrato de adesão estiver referenciado em quaisquer bens mencionados neste item;

a.2) Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis duráveis, novos, excetuados os referidos no item anterior, se o contrato de adesão estiver referenciado em bem móvel durável ou conjunto de bens móveis duráveis não mencionado no item anterior;

- a.3) Serviço, se o contrato de adesão estiver referenciado em serviço;
- b) Se o contrato de adesão estiver referenciado em bem imóvel: adquirir bem imóvel construído ou na planta, terreno ou optar por construção, reforma de seu próprio imóvel ou adquirir imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, desde que em município em que a **ADMINISTRADORA** opere ou, se autorizado por essa, em município diverso;
- b.1) Para construção, o terreno obrigatoriamente deverá estar em nome do titular da cota de consórcio, devendo encontrar-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
- b.2) No caso de construção ou reforma do próprio imóvel, o mesmo será hipotecado ou alienado fiduciariamente em seu valor total, sendo o crédito liberado em etapas de acordo com documentos que comprovem os referidos gastos juntamente com fotos que evidenciem o andamento da obra. A liberação da última parcela, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do crédito, ocorrerá mediante entrega da declaração do engenheiro responsável confirmando o término e conclusão da obra e apresentação do habite-se.
- b.3) Poderá ainda, ser exigido declaração do engenheiro responsável, cronograma físico-financeiro da obra, projeto aprovado pela prefeitura, alvará de licenciamento e vistoria por pessoa indicada pela **ADMINISTRADORA**;
- c) Realizar a quitação total de financiamento, de sua titularidade, nas condições previstas no contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, sujeita a prévia anuência da **ADMINISTRADORA**. Para utilização do crédito nessa opção, o **CONSORCIADO** precisará ter quitado suas obrigações com o grupo, ou deverá apresentar como garantia a alienação de outro bem em seu próprio nome, previamente aprovado pela **ADMINISTRADORA**, compatível com o crédito, ou outro critério autorizado pela **ADMINISTRADORA**.
- c1) Para efeito do disposto na alínea “c”, deverá o **CONSORCIADO** comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, devendo constar nessa comunicação a identificação completa do contemplado, do Agente Financeiro, bem como as características do bem, conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o contemplado e o Agente Financeiro. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.
- d) Receber o valor do crédito em espécie, mediante quitação de suas obrigações junto ao grupo, caso não tenha utilizado o respectivo crédito decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação;
- e) A aquisição do bem usado é de inteira responsabilidade do **CONSORCIADO**, que deverá exigir as garantias do vendedor, inclusive as relacionadas com furtos e roubos, condicionada a avaliação de seu preço pela **ADMINISTRADORA** ou por quem ela indicar.
- f) Fica o **CONSORCIADO** contemplado responsável pelo serviço contratado, bem como pela escolha do prestador desse serviço.

Cláusula 47 - A **ADMINISTRADORA**, para resguardar os interesses do grupo e do próprio contemplado poderá, após a Assembleia Geral Ordinária, requerer o fornecimento do bem e efetuar o pagamento para garantir o preço vigente naquela Assembleia.

Cláusula 48 - Se o preço do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços, em relação ao valor do crédito for:

- a) Superior, o contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença;
- b) Inferior, o contemplado poderá destinar, a seu critério, a diferença para adquirir outro bem, sujeito a alienação fiduciária, pagar prestações vincendas na ordem inversa a contar da última, pagar obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviço relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registros e seguros, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito, objeto da contemplação ou ser devolvida em espécie ao **CONSORCIADO**, se o débito junto ao grupo estiver integralmente quitado.

Cláusula 49 - O pedido de autorização de faturamento poderá ser apresentado no momento da entrega das garantias, dele constando a descrição do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a ser adquirido, o respectivo preço e a indicação do fornecedor.

Cláusula 50 - Se, solicitada, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do contemplado autorização de faturamento dela fazendo constar:

a) Descrição do bem e indicação do fornecedor ou vendedor, de acordo com as informações prestadas pelo contemplado;

b) Valor do crédito;

c) A exigência de que o documento que ateste a operação ou a nota fiscal, sejam emitidos com a ressalva de que o bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços é alienado fiduciariamente á **ADMINISTRADORA**, podendo também ser hipotecado ou alienado fiduciariamente em se tratando de imóvel e contrato de prestação de serviço ou nota fiscal / recibo que comprove a operação, em caso de serviço ou conjunto de serviços;

d) Em se tratando de bem imóvel exigir-se-á a apresentação da escritura pública, matrícula do registro de imóvel com a certidão negativa de ônus, devidamente atualizada, carta de avaliação do bem por imobiliária credenciada pela **ADMINISTRADORA**, certidão negativa de débitos da prefeitura e fotos do imóvel. Exigir-se-á ainda, certidões negativas dos compradores e vendedores referentes aos órgãos públicos ou entidades que possam constar restrições que comprometam a operação. Ficando condicionado, o pagamento, à apresentação da escritura pública de hipoteca ou contrato de alienação fiduciária, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis constando a alienação ou hipoteca em nome da **ADMINISTRADORA**;

50.1 - A autorização de faturamento poderá ser emitida ou transferida em favor de terceiro, mediante solicitação, por escrito, do contemplado, anuência prévia da **ADMINISTRADORA** e transferência do contrato, satisfeitas as garantias previstas nesse regulamento. Não concordando com a transferência, a **ADMINISTRADORA** deverá justificar o motivo de sua decisão;

50.2 - A autorização de faturamento só poderá ser liberada pela **ADMINISTRADORA**, se o contemplado efetuar o pagamento das obrigações que eventualmente encontrem-se em atraso após a contemplação.

DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

51 - A **ADMINISTRADORA** realizará o pagamento do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços, em prazo compatível com aquele operado no mercado para vendas à vista ou na forma acordada entre o **CONSORCIADO** contemplado e o vendedor ou fornecedor do bem.

51.1 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento ao fornecedor até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da documentação exigida;

51.2 - Caso o **CONSORCIADO**, após a respectiva contemplação, tenha pago com recursos próprios algum valor para aquisição do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços, é facultado a ele receber esse valor, até o montante do respectivo crédito, observadas as disposições contratuais. Sendo obrigatório apresentação de declaração do fornecedor, com reconhecimento de firma, atestando o recebimento e autorizando a **ADMINISTRADORA** efetuar o pagamento direto ao **CONSORCIADO**.

51.3 - A **ADMINISTRADORA** somente pode transferir a terceiros os recursos para pagamento do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, após ter sido formalmente comunicada pelo **CONSORCIADO** contemplado da sua opção, satisfeitas as garantias, se for o caso, e mediante a apresentação dos documentos relacionados no contrato como obrigatórios, observando-se que:

I - devem constar da comunicação formal:

a) a identificação completa do **CONSORCIADO** contemplado e do vendedor ou fornecedor do bem ou prestador do serviço, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) as características do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **CONSORCIADO** contemplado e o vendedor ou fornecedor;

II - que a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, sem prejuízo da observância do disposto nessa Cláusula, está condicionada à formalização do contrato entre o fornecedor ou vendedor do bem ou serviço e a **ADMINISTRADORA**, que assume total responsabilidade pela operação, inclusive no que se refere à adequada contabilização do valor transferido e da respectiva obrigação em suas contas patrimoniais.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

Cláusula 52 - A **ADMINISTRADORA** somente poderá utilizar os recursos do grupo bem como dos rendimentos provenientes de suas aplicações, mediante identificação da finalidade do pagamento:

I - Em favor do fornecedor que vendeu o bem ou prestou o serviço ao **CONSORCIADO** contemplado, nos termos do documento que atesta a operação;

II - Em favor do **CONSORCIADO** ou terceiros nos termos das Cláusulas 51.2 e 51.3;

III - Em favor dos participantes, ativos ou excluídos, na forma desse regulamento;

IV - Em favor da **ADMINISTRADORA**, nos demais pagamentos efetuados na forma desse regulamento.

DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 53 - O **CONSORCIADO** contemplado ou não, poderá efetuar transferência dos direitos e obrigações previstas no contrato/regulamento, mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, assinatura do contrato de cessão e/ou aditamento e apresentação da documentação exigida e pagamento de taxa, conforme Cláusula 22, alínea “k”;

53.1 - Para concretização da transferência, não poderá haver nenhum débito vencido pendente de pagamento;

53.2 - Quando a transferência for de cota contemplada, cujo bem já tenha sido adquirido, a documentação comprobatória da garantia exigida deverá estar regularizada.

DA DESISTÊNCIA E DA EXCLUSÃO

Cláusula 54 - Antes da contemplação e da utilização do crédito, o **CONSORCIADO** poderá solicitar formalmente o seu afastamento do grupo, tornando-se desistente.

Cláusula 54.1 - O **CONSORCIADO** não contemplado que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à **ADMINISTRADORA**, será dele excluído para todos os efeitos.

Cláusula 55 - O **CONSORCIADO** não contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou alternadas, ou ao montante percentual equivalente, poderá ser excluído do grupo, independentemente, de notificação ou interpelação judicial.

55.1 - A Assembleia Geral Ordinária do grupo poderá determinar o cancelamento da contemplação do **CONSORCIADO** que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente pelo prazo de 02 (duas) prestações mensais consecutivas ou alternadas, ou ao montante percentual equivalente;

55.2 - Cancelada a contemplação, o **CONSORCIADO** retorna à condição de participante ativo inadimplente não contemplado;

55.3 - Antes da exclusão, ou se já excluído, não tendo sido substituído, o inadimplente poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações em atraso e respectivas diferenças, com seus valores atualizados, acrescidos de juros e multa moratória, estabelecidos neste documento, **ou a critério da ADMINISTRADORA e em única oportunidade assinar termo compromisso para pagamento de parcelas em atraso até a data da contemplação ou no primeiro dia útil seguinte à data da notificação da contemplação ou ainda redividir o débito nas parcelas vincendas.**

Cláusula 56 - A falta de pagamento, na forma prevista nas Cláusulas 55 e 55.1, e a desistência declarada na forma prevista na Cláusula 54, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, sujeitando o **CONSORCIADO** excluído, a título de pena, conforme o disposto no artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, a pagar ao grupo a importância indicada na Cláusula 56.3.

56.1 - O excluído, ou seu sucessor, receberá as quantias pagas ao fundo comum e de reserva, quando da contemplação, conforme Cláusulas 39.7 ou 39.b.2 ou no prazo de 60 (sessenta) dias após colocado à disposição o último crédito devido pelo grupo e desde que decorrido o prazo de duração do plano, se esta não tiver sido contemplada no prazo regulamentar do grupo e sendo os recursos do grupo suficientes;

56.2 - O valor a ser restituído ao excluído, será apurado aplicando-se o percentual do valor do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços, amortizado pelo participante excluído,

para o fundo comum do grupo e, se for o caso, para o fundo de reserva, sobre o valor do crédito vigente na data da assembleia geral de sua contemplação, ou para aqueles não contemplados durante o andamento do grupo, pelo valor do crédito vigente na data da assembleia geral de contemplação da última cota do grupo, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira do valor assim calculado;

56.3 - Ao valor apurado na forma da Cláusula 56.2 será aplicada multa penal rescisória ao excluído, no percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) em benefício da **ADMINISTRADORA** e 5% (cinco por cento) em benefício do grupo. Observado que, caso a rescisão seja motivada pela **ADMINISTRADORA**, esta pagará a multa penal rescisória ao **CONSORCIADO** e ao grupo em percentuais equivalentes.

56.4 - A **ADMINISTRADORA** providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

Cláusula 57 - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, e da colocação dos créditos à disposição, e sendo os recursos do grupo suficientes, a **ADMINISTRADORA**, observada a seguinte ordem, deverá comunicar:

I - Aos consorciados que não tenham utilizado o respectivo crédito, que os mesmos estão à disposição para recebimentos em espécie;

II - Aos excluídos, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III - Aos demais consorciados, que estão a disposição para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

57.1 - A **ADMINISTRADORA** quando do encerramento do grupo procederá a realização de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata a Cláusula 57, incisos I, II e III, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

Cláusula 58 - O encerramento contábil do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 57, ocasião em que se deverá proceder a definitiva prestação de contas do grupo, discriminado-se:

a) - As disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

b) - Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

58.1 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos.

58.2 - Os recursos não procurados por consorciados ou excluídos e os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, na data do encerramento contábil do grupo, serão transferidos para a **ADMINISTRADORA** que assume a condição de gestora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais que regulam a relação credor/devedor do Código Civil Brasileiro, devendo os valores recebidos serem remunerados na forma de regulamentação vigente aplicável aos recursos de consorciados de grupos em andamento;

58.3 - A **ADMINISTRADORA** manterá controle individualizado dos valores transferidos, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário;

58.4 - Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a **ADMINISTRADORA** baixará os valores não recebidos;

58.5 - Os valores objeto de cobrança judicial, uma vez recuperados serão rateados proporcionalmente entre os consorciados do respectivo grupo, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento, comunicar aos consorciados que estão a disposição os respectivos saldos;

58.6 - Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ter tratamento contábil

específico, de maneira independente dos registros contábeis da **ADMINISTRADORA**;

58.7 - No período compreendido entre a realização da última assembleia de contemplação e o encerramento contábil do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou liquidação extrajudicial na administradora de consórcio, é vedada a transferência do respectivo grupo, bem como de seus recursos para outra administradora de consórcio.

58.8 - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do sistema de consórcio.

58.9 - Será cobrada taxa de administração mensal, denominada como Taxa de Permanência, equivalente ao percentual da taxa de administração, referenciada no Contrato de Adesão, aplicada sobre os créditos não procurados por consorciados ou excluídos, extinguindo-se a totalidade do crédito quando aquele montante for inferior à R\$ 20,00 (vinte reais), disponível na forma da Cláusula 56, deste regulamento, conforme determina o inciso VII, alínea "f", do artigo 5, combinado com o artigo 26, da Circular 3432/09 do Banco Central do Brasil;

58.10 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o grupo ou a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, a contar da data referida no *caput* dessa Cláusula.

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO

Cláusula 59 - **O CONSORCIADO que for admitido no grupo em substituição ao excluído ou em grupo já em andamento ficará obrigado ao pagamento integral de suas obrigações no prazo remanescente para o término do grupo.**

59.1 – O **CONSORCIADO** que adquirir cota com parcelas aditadas, ficará obrigado, quando da contemplação, a efetuar o pagamento do valor atualizado das mesmas à vista ou deduzir o valor do crédito a que faz jus, ou ainda mensalmente mediante a divisão do percentual corresponde pelo número de parcelas vincendas, adicionadas à estas. Caso a contemplação ocorra por lance, o percentual recebido a este título poderá ser utilizado para quitação das parcelas aditadas.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 60 - A Assembleia Geral Ordinária, com realização mensal, será realizada em dia, hora e local informados pela **ADMINISTRADORA**, destinando-se a contemplação dos consorciados, na forma contratual, e ao atendimento e prestação de informação a esses, sendo a **ADMINISTRADORA** obrigada a manter o **CONSORCIADO** informado sobre todas as operações financeiras e de distribuição de créditos relacionadas com o respectivo grupo.

60.1 - **A Assembleia Geral Ordinária** será realizada em única convocação, podendo a **ADMINISTRADORA** representar os ausentes como previsto nesse regulamento.

Cláusula 61 - Na primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo, a **ADMINISTRADORA**:

I - Comprovará a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da Cláusula 3.

II - Promoverá a eleição de consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da **ADMINISTRADORA** na condução das operações de consórcio do respectivo grupo e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo, não podendo concorrer a eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou das empresas a ela ligadas; promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **ADMINISTRADORA**;

III - Deixará a disposição dos **CONSORCIADOS** que tenham o direito de voto nas Assembleias Gerais, fornecendo cópia sempre que solicitada, relação contendo o nome e o endereço completo dos consorciados do grupo, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações;

IV - Fornecerá todas as informações necessárias para que os consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

V - Registrará na ata o nome e endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotarà na ata da Assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

61.1 - O **CONSORCIADO** poderá retirar-se do grupo em decorrência da não observância do disposto nos incisos dessa Cláusula, desde que não tenha concorrido a contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Cláusula 62 - Compete à **Assembleia Geral Extraordinária** dos consorciados, dentre outros assuntos, deliberar, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, sobre:

I - Substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - Fusão do grupo de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;

III - Dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - Dissolução do grupo:

a) Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas a administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) Nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato/regulamento;

c) Na hipótese da descontinuidade da produção do bem referenciado no contrato;

V - Substituição do bem, na hipótese de descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, sendo considerado como tal qualquer alteração na identificação do bem referenciado no contrato;

VI - Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições do contrato e regulamento.

62.1 - Somente o **CONSORCIADO** ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária, convocada para deliberar sobre:

I - suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III - encerramento antecipado do grupo;

IV - assuntos de seus interesses exclusivos.

62.2 - A **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da alteração do bem referenciado no contrato de adesão, para a deliberação de que se trata o inciso V dessa Cláusula;

62.3 - Nas **Assembleias Gerais Extraordinárias**, os procuradores ou representantes legais dos consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a **ADMINISTRADORA** somente poderá representar o **CONSORCIADO** se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento.

Cláusula 63 - A **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada pela **ADMINISTRADORA**, que se obriga a fazê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

Cláusula 64 - A convocação da **Assembleia Geral Extraordinária** será feita mediante envio de carta, telegrama ou correspondência eletrônica a todos os participantes do grupo, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, contando-se esse prazo incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta ou telegrama ou correspondência eletrônica.

64.1 - Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

Cláusula 65 - **Nas Assembleias Gerais:**

I - Cada cota de participação no grupo dará direito a um voto, podendo votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II - Que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes não se

computando os votos em branco;

III - Para efeito do disposto no inciso anterior, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, desde que esses votos sejam recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Cláusula 66 - A **ADMINISTRADORA** lavrará atas das Assembleias Gerais.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 67 - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem referenciado no contrato, observado o disposto no inciso V, da Cláusula 62, serão aplicados os seguintes critérios de cobrança:

I - As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços, na mesma proporção;

II - As prestações dos consorciados ainda não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que:

a) As prestações pagas serão atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço, seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato de adesão;

b) Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da **Assembleia Geral Extraordinária**, o **CONSORCIADO** terá direito a aquisição após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e a importância recolhida a maior será devolvida, independente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO POR DECISÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cláusula 68 - Deliberada na **Assembleia Geral Extraordinária** a dissolução do grupo:

I - Se o grupo for dissolvido pelas razões elencadas no inciso IV, alíneas "a" e "b", da Cláusula 62, as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, serão reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

II - Se o grupo for dissolvido pela razão elencada no inciso V da Cláusula 62, será aplicado o procedimento previsto na Cláusula 67, *caput* e inciso I, sendo as importâncias assim recolhidas restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da **Assembleia Geral Extraordinária** de dissolução do grupo, pago em igualdade de condições aos consorciados não contemplados e, posteriormente, aos excluídos.

Cláusula 69 - A **ADMINISTRADORA** indicará diretor para responder pela prestação de informações pertinentes às atividades de consórcio ao Banco Central do Brasil.

69.1- A **ADMINISTRADORA** manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações dos grupos pelo Banco Central do Brasil e pelos representantes dos grupos, de que trata a Cláusula 61 inciso II desse regulamento.

Cláusula 70 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, será imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores, mediante autorização judicial.

Cláusula 71 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo.

71.1 - Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas contratualmente;

71.2 - O saldo positivo porventura existente, será devolvido ao **CONSORCIADO** cujo bem tenha sido retomado, responsabilizando-se pelo saldo negativo, se houver.

Cláusula 72 - São considerados dias não úteis, para efeito da contagem de prazos previstos na regulamentação das operações de consórcio, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais que afetarem os municípios em que constituídos os grupos.

Cláusula 73 - Ficará o **CONSORCIADO** ativo ou excluído responsável por manter atualizados os seus dados cadastrais para que a **ADMINISTRADORA** possa manter contato sempre que necessário. Assim bem como os dados bancários para que seja depositado em conta corrente ou de poupança, os valores a que tiver direito, se for o caso.

GLOSSÁRIO

ADESÃO: é o pedido formal que o interessado faz à **ADMINISTRADORA** para ingressar em grupo de consórcio.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ou ADMINISTRADORA: é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou A.G.E.: é a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou A.G.O.: é a reunião mensal dos participantes do grupo para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

CONSORCIADO: é aquele que efetivamente já participa do grupo constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o consorciado que mantém obrigações para com o grupo, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar o crédito para aquisição de bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços.

CONTEMPLADO ou CONSORCIADO CONTEMPLADO: é o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

COTA: é a participação de cada consorciado no grupo, identificada por um número.

DESISTÊNCIA DECLARADA: é a comunicação formal de desistência de participar do grupo, que o consorciado não contemplado, quite com os pagamentos, faz à administradora.

EXCLUÍDO: é o consorciado não contemplado que deixa de pagar duas prestações, consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente em percentual ou daquele que desistir de participar.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes que se destinam às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a socorrer o grupo nas situações definidas no instrumento de adesão/regulamento.

GRUPO DE CONSÓRCIO ou GRUPO: é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem, conjunto de bens ou serviços.

HIPOTECA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do imóvel ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da

obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o imóvel, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

LANCE: é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por consorciado com o objetivo de antecipar a sua contemplação.

PRESTAÇÃO MENSAL ou PRESTAÇÃO: é a soma das importâncias que mensalmente o consorciado deve pagar.

SALDO DEVEDOR: é o total de valores que o consorciado tem em aberto, quer para com o grupo, quer para com a administradora.

SOCIEDADE DE FATO: é aquela que é formada, sem registro, e portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: é a remuneração paga pelo consorciado à administradora pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do grupo.